

**PRIMEIRO ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PB OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO

Recuperação Judicial nº 301349-92.2014.8.09.0051

Este Primeiro Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial é apresentado em decorrência do acordado na Assembleia Geral de Credores realizada no dia 04.11.2015, a partir das 09:00hs., no auditório do Edifício New World, situado na Avenida T-63 nº 1296, Setor Bueno, Goiânia-GO, da **PB OLIVEIRA E CIA. LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“PB”)**, neste ato representada por seus sócios **MARILENE GOBBO NASCIMENTO** e **BRUNO GOBBO NASCIMENTO**, já qualificados nos autos desta recuperação judicial.

1. CONSIDERANDOS

- A. Considerando que a Assembleia Geral de Credores da recuperanda foi convocada para realização nos dias 4 e 11 de novembro de 2015, em primeira e segunda convocação, respectivamente;
- B. Considerando que já na primeira convocação, em 4 de novembro de 2015, houve quórum para instalação dos trabalhos assembleares;
- C. Considerando que a recuperanda solicitou e foi aprovada a suspensão dos trabalhos assembleares pelo prazo de 90 dias, para que pudesse examinar as contrapropostas apresentadas por alguns credores e elaborasse um termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- D. Considerando que ficou definido o dia 25.01.2016 para a PB apresentar o referido termo aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, possibilitando condições de reestruturar o pagamento de suas dívidas, reerguer e recuperar os seus negócios, atendendo aos objetivos descritos no artigo 47 da LRFE, em *“permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores*

e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo á atividade econômica”;

A PB, nos termos do parágrafo 3º do artigo 56 da LREF, submete este Primeiro Aditivo ao Plano à apreciação dos credores, visando a sua aprovação na continuidade da referida Assembleia, prevista para o dia 02.02.2016, e à homologação judicial, nos termos que se seguem.

Aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo as mesmas definições estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente pela recuperanda, não cabendo qualquer tipo de interpretação que não seja a de forma expressa.

2. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS CREDITORES EM CASO DE REJEIÇÃO DO PLANO

- 2.1. Dentre as opções apresentadas aos credores da empresa em recuperação judicial, encontra-se a aprovação, com ou sem modificação, do Plano apresentado, ou a sua rejeição pelos credores. Nesta última hipótese, cabe ao juiz decretar a falência.
- 2.2. É importante levar em consideração que, em caso de uma eventual rejeição ao plano apresentado e consequente decretação da falência da empresa, teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos, conforme previsto no artigo 83 da LREF:
 - 2.2.1. - os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes do trabalho;
 - 2.2.2. - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
 - 2.2.3. - créditos tributários, independentemente de sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
 - 2.2.4. - créditos com privilégio especial;
 - 2.2.5. - crédito com privilégio geral;
 - 2.2.6. - créditos quirografários;
 - 2.2.7. - as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

2.2.8. - créditos subordinados

- 2.3. Nesta hipótese, os bens seriam arrecadados e vendidos judicialmente em leilão conduzido pelo administrador judicial. Considerando que a avaliação dos ativos da empresa (máquinas, equipamentos e fundo de comércio) - excluindo-se os bens arrendados e alienados fiduciariamente - atingiria para fins de venda forçada (e não dos mesmos em funcionamento) um percentual irrelevante em relação às dívidas da empresa. Conforme relação de bens (que copiamos a seguir, com separações) constante do Anexo III - LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL do Plano original, o valor total dos Bens Livres de Ônus, não atinge R\$ 100.000,00.
- 2.4. Desta forma, o valor arrecadado seria insuficiente para atender logo ao primeiro item de prioridade do artigo 83, acima relacionado - créditos derivados da legislação do trabalho.
- 2.5. Ressalve-se que nestes cálculos não estão consideradas as despesas de administração da massa falida e para conservação e venda dos bens.
- 2.6. Diante do exposto, entendemos que a falência não é uma alternativa que atenda aos interesses dos credores e demais envolvidos, por ser muito mais prejudicial do que a proposta constante deste aditivo ao Plano, ao permitir a continuidade das operações mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela assembleia geral de credores, possibilitando a liquidação de todas as dívidas da empresa.



RELAÇÃO DE BENS

BENS LIVRES DE ÔNUS	QUANTI- DADE	VALORES	
		UNITÁRIO	AVALIAÇÃO
BOMBAS GILBARCO MOD ADV 214	4	7.000,00	28.000,00
COMPRESSOR PRESURE 20/250-5HP	1	950,00	950,00
COMPUTADORES INTEL	7	680,00	4.760,00
ELEVADORES HIDRÁULICOS 4000 KG	2	5.000,00	10.000,00
VEDER ROOT TLS-300 (MEDIDOR ELETRÔNICO DE TANQUES)	1	9.000,00	9.000,00
TV 32 SONY	1	500,00	500,00
DVR INTELBRÁS MOD VD16E480C	2	1.000,00	2.000,00
COFRE GRANDE	1	500,00	500,00
COFRE PEQUENO	1	300,00	300,00
RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO REP 1DX BIO	1	1.000,00	1.000,00
FILTRO PRENSA DIESEL 500 L METAL SINTER	1	3.000,00	3.000,00
TANQUE 500 L ÓLEO QUEIMADO	1	500,00	500,00
TANQUES BIPARTIDOS 30M³	2	8.000,00	16.000,00
BEBEDOR PRF 100	1	800,00	800,00
NOBREAK SMS 1.4	1	300,00	300,00
NOBREAK ENERMAX 1.4	1	300,00	300,00
CBC 06 COMPANY TEC (AUTOMAÇÃO)	1	1.000,00	1.000,00
CONTADOR DE CÉDULAS SC200UV	1	1.000,00	1.000,00
IMPRESSORA SANSUNG SCX 4600	1	500,00	500,00
IMPRESSORA HP 1020	1	300,00	300,00
IMPRESSORA FISCAL BEMATHEC (1)	2	1.600,00	3.200,00
LEITOR PINPAD - nf 1535 03/07/2009	1	200,00	200,00
LEITOR PINPAD - nf:1208 - 23/01/2009	1	200,00	200,00
IMPRESSORA FISCAL BEMATECH - NF 5980 - 18/07/2013	1	1.600,00	1.600,00
IMPRESSORA FISCAL BEMATECH - NF 6193 - 26/08/2013	1	1.600,00	1.600,00
Mesa com gaveteiro esquerdo - nf 106 - 01/03/2011	1	400,00	400,00
Mesa com gaveteiro direito - idem	1	400,00	400,00
Estofados executivos - idem	2	130,00	260,00
Base Secretária c/ capa - idem	2	30,00	60,00
Assentos executivos - idem	5	80,00	400,00
Estantes skim diretor - idem	4	30,00	120,00
AR CONDICIONADO GREE PORTATIL 12000BTU - nf 35223 - 13/09/2011	1	1.000,00	1.000,00
AR CONDICIONADO 3K BTUS - NF 11427 - 23/03/2011	4	250,00	1.000,00
EVAP 9K BTUS - NF 11427 - 23/03/2011	4	250,00	1.000,00
SUB-TOTAL: BENS LIVRES DE ÔNUS	62	1.486,29	92.150,00
BENS COM ÔNUS	QUANTI- DADE	VALORES	
Créditos não Sujeitos à Recuperação Judicial		UNITÁRIO	AVALIAÇÃO
Caminhão Volvo VW 260 registrado em 01/12/2014 (ANO 2011) *	1	139.000,00	139.000,00
Mercedes C-180 2012/2012 registrado em 31/07/2014	1	80.000,00	80.000,00
Tanque JBS ano (2013?) 16.000 litros - nf 248 - 17/01/2012 (ANO 2011) *	1	28.000,00	28.000,00
Caminhão Truck 4 eixos VM-270 (2013/2013?) - nf 140777 - 15/10/2013 **	1	170.000,00	170.000,00
Tanque JBS ano (2013?) 23.000 litros - nf 534 - 25/10/2013 **	1	50.000,00	50.000,00
Land Rover, Discovery 4 SE - nf 29406 - 14/08/2013 (ANO 2011)	1	160.000,00	160.000,00
Cavalo Mecânico Truck 3 eixos - VW-25370 - 2011/2011 - nf 105728 - 25/04/11	1	120.000,00	120.000,00
Tanque Guerra 2011/2011 38.500 3 eixos - nf 59598 - 02/08/2011	1	60.000,00	60.000,00
Caminhão Truck - VW-24250 2010/2010? - nf 80279 - 30/11/2010	1	140.000,00	140.000,00
Tanque JBS, 16000 LITROS, 2010/2010	1	25.000,00	25.000,00
SUB-TOTAL: BENS C/ÔNUS, NÃO SUJEITOS À RECUP.JUDICIAL	10	97.200,00	972.000,00
TOTAL	72	14.779,86	1.064.150,00

3. PROPOSTAS DO PLANO

3.1. Com o objetivo da recuperanda em atingir a satisfação e conciliar os interesses dos credores dentro do que é possível para sua Recuperação, de acordo com as propostas decorrentes das negociações, este replanejamento passou a oferecer melhoras significativas aos Credores Quirografários Não Essenciais ao Negócio:

3.1.1. Reduziu o prazo total de pagamentos de 10 para 5 anos.

3.1.2. Eliminou a carência para o início dos pagamentos, que era 2 anos.

3.1.3. Aumentou a taxa de correção do novo parcelamento para 12% ao ano + TR, quando era de 3% ao ano.

3.2. A nova composição dos débitos, com base na 2ª Relação de Credores - Edital publicado no dia 25.03.2015 - excluindo aqueles não sujeitos à recuperação judicial, passou a ser assim formada:

QUADRO RESUMO DOS DÉBITOS EM 19.08.2014	
BASE: 2ª Relação de Credores (Edital de 25.03.15)	
Excluídos os créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
CREDORES	QUIROGRAFÁRIO
Banco do Brasil S/A	2.057.766,94
Banco Itaú S/A	676.036,26
Banco Bradesco S/A	299.239,77
Bradesco Administradora de Cartões S/A	2.739,12
Cia.Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.	449.397,53
Cosan Lubrificantes e Especialidades S/A	933.363,00
EP Distribuidora de Lubrificantes Peças e Filtros	36.432,58
FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.	41.919,93
Petromais Distribuidora de Petróleo Ltda.	161.660,00
TOTAL	4.658.555,13

3.3. O quadro abaixo resume as condições especiais propostas para a reestruturação da dívida da PB:

Ky
⑦

CATEGORIAS	CONDIÇÕES PROPOSTAS					
	<u>A</u> Correção das dívidas de 19.08.14 até a data base* do Plano	<u>B</u> Redução no valor da dívida corrigida	<u>C</u> Plano de pagamentos	<u>D</u> Periodicidade	<u>E</u> Carência: início dos pagamentos após a data base* do Plano	<u>F</u> Taxa a título de juros e correção monetária
I Credores Quirografários Essenciais ao Negócio	3% ao ano	-	8 parcelas	trimestral	3 meses	3% ao ano
II Credores Quirografários Não Essenciais	3% ao ano	30%	20 parcelas	trimestral	3 meses	12% ao ano + TR

* data do trânsito em julgado da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

3.3.1. A proposta classifica os credores em duas categorias e apresenta seis condições para cada uma delas:

I. Aos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS ESSENCIAIS AO NEGÓCIO**, compostos por fornecedores de produtos para revenda que optarem por continuar a prover a PB normalmente, após o pedido de recuperação judicial, conforme o parágrafo único do artigo 67 da LREF, o Plano propõe:

- Taxa de 3% ao ano para ser aplicada ao refinanciamento proposto e para corrigir a dívida de 19.08.14 até a data base.
- Nenhuma redução na dívida.
- Pagamento total em 8 parcelas trimestrais e iguais, vencendo a primeira 3 meses após a data base;
- O enquadramento neste grupo obriga o credor a manter durante todo o período de cumprimento do Plano (cinco anos), os mesmos limites de crédito existentes por ocasião do pedido de Recuperação Judicial (19.08.2014), a fim de continuar provendo a recuperanda com seus produtos, sem onerar seu capital de giro. Exemplificando, a dinâmica será a seguinte:
 - Supondo que o credor tivesse um limite de R\$ 100.000,00 com a PB, que estaria todo tomado em 19.08.2014. A proposta prevê que a liquidação deste débito se daria em 8 X R\$ 12.500,00, corrigido a 3% ao ano. Na medida em que estas parcelas fossem sendo

pagas, o credor forneceria imediatamente à recuperanda produtos de igual valor, em condições gerais, de preços e de prazos idênticos aos melhores que estiver praticando no mercado, cujos títulos, quando pagos, abririam novamente margem no limite, disponibilizando imediatamente novo fornecimento nas mesmas condições, e assim sucessivamente. Mantém, portanto, o mesmo crédito junto à PB, no mínimo até o cumprimento total do Plano junto a todos os credores, de todas as categorias.

II. Aos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS NÃO ESSENCIAIS** a proposta é:

- Taxa de 12% ao ano + TR (Taxa Referencial) para ser aplicada ao refinanciamento proposto,
- Taxa de 3% ao ano para corrigir a dívida de 19.08.14 até a data base.
- Redução de 30% na dívida corrigida conforme item anterior, de forma a possibilitar a integral liquidação dos débitos nas condições propostas e de acordo com o Plano.
- Pagamento total em 20 parcelas trimestrais e iguais, vencendo a primeira 3 meses após a data base.

4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Não tendo sido modificadas por este aditivo, permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa PB Oliveira.

5. FORO

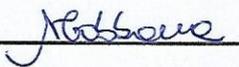
5.1. Fica desde já estabelecido que o MM. Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO) é o competente para solucionar controvérsias que eventualmente possam existir com

relação à aprovação, modificação e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como as modificações previstas neste Primeiro Termo Aditivo.

Este Primeiro Termo Aditivo contendo propostas para modificação do Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais da empresa em recuperação judicial.

Goiânia, 25 de janeiro de 2016.

PB OLIVEIRA E CIA.LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



MARILENE GOBBO NASCIMENTO



BRUNO GOBBO NASCIMENTO